



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 640/85

Súmula: Majora vencimentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam majorados em 82% (oitenta e dois por cento) a partir de 12 de Novembro do corrente ano:

I - As tabelas de vencimentos dos cargos efetivos do quadro de pessoal de Prefeitura Municipal de Pirai do Sul;

II - Os proventos dos inativos;

III - As tabelas de vencimentos dos servidores regidos pela C.L.T.


Parágrafo Único: Inclue-se na majoração constante do Artigo 12 da presente Lei, as tabelas de funções gratificadas.

Artigo 2º - Ficam autorizados os estabelecimentos de novos valores de vencimentos de conformidade com o artigo 1º da presente Lei, através de Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal, através de anulação parcial ou total de verba orçamentária, através de Decreto, a suplementar os valores constantes das dotações de pagamento de pessoal se porventura se mostrarem insuficientes.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul em 21 de Novembro de 1985.


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL


MARCELO ZANELLO BELLO
PREFEITO MUNICIPAL. -